



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 814, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Institui o Regime de Educação em Tempo Integral do âmbito da rede municipal de ensino de Cariré e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cariré, objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento, ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino em Tempo Integral, com 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

§ 1º. A Educação em Tempo Integral terá por finalidade:

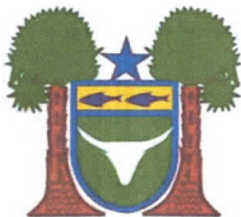
I - Ampliar as oportunidades para formação integral dos discentes de modo a respeitar seus projetos de vida;

II - Aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade carireense;

III - Cumprir as metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação relacionadas ao Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - Melhorar os indicadores que medem a qualidade educacional das escolas públicas municipais de Cariré;

V – Promover campanhas e ações no âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase na prevenção à violência dentro das escolas da Rede Pública de Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

VI – Monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com Plano Municipal de Educação, preferencialmente semestral, para corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;

VII – Promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;

VIII – Garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IX – Assegurar a preparação básica para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

§ 2º. As escolas já existentes ou em funcionamento que passem a ofertar a Educação em Tempo Integral deverão ter suas instalações arquitetônicas adaptadas em conformidade com a proposta pedagógica estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. As Escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

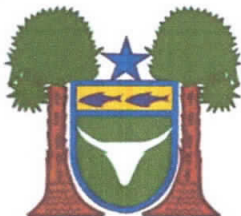
I - Currículo básico;

II - Acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;

III - Implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

IV - Maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

Art. 3º. Fica a adesão do regime de Educação em Tempo Integral designada ao Poder Executivo Municipal de acordo com a necessidade, capacidade financeira e gerenciamento e deliberação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Parágrafo único. Todas as deliberações inerentes a implantação e ampliação progressiva da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cariré deverão ser mediante portaria publicada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover investimentos e custeio de despesas inerentes a implantação da Educação em Tempo Integral de modo ampliação das jornadas de tempo integral, bem como reformas e ampliações estruturais, contratação de profissionais de educação, despesas com material didático, expediente, limpeza, transporte escolar, entre outros, caso necessário.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal da Educação designada para regulamentar em ato específico os procedimentos normativos e operacionais para a oferta do Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, Fundo Municipal de Educação – FME e do FUNDEB.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes a Implantação e Execução da Educação em Tempo Integral.

Art. 8º. Fica a Educação em Tempo Integral como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cariré.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Cariré, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 02 de maio de 2023.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré